

ATA EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2018 – PMMA

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Monte Alegre localizada na Praça Tiradentes, nº 100, às dezessete horas, reuniu-se o Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela **Portaria Permanente de Licitação nº 653/2017 de 21 de dezembro de 2017 – Pregoeiro: Jairo Castro da Silva; Equipe de apoio: Elene Maria Gonçalves Garcia e Késia de Aragão Pantoja**, e o Procurador Jurídico do Município de Monte Alegre Dr. Afonso Otávio Lins Brasil, nomeado pelo decreto nº 277/2017, para em atendimento às disposições contidas no Decreto nº. 3555/2000 e as Leis 10.520/02 e 8.666/93, realizar a análise do recurso administrativo protocolo pela empresa FAMED REMOÇÕES DE PACIENTES EIRELI, o Sr. Pregoeiro informando que a empresa supra promoveu tempestivamente recurso administrativo contra a decisão desta comissão que na sessão anterior foi desclassificada pela incongruência da proposta com o edital e pelas seguintes razões: **“O Edital não consta que a empresa precisa protocolar a impugnação no protocolo da Prefeitura, ausência de informação no edital, o edital fere o princípio da legalidade pois não há concordância com a Lei 6.437 onde obriga qualquer pessoa que vá transportar pacientes tem que ter licença da Vigilância Sanitária, que consta na anvisa protocolo de referencia nº 07, também com a portaria 2048 de 05.11.2002 onde demonstra os equipamentos que tem que constar na lancha para transportar pacientes e que o edital fere o princípio da competitividade onde direciona o tipo da embarcação, exigindo até a marca do motor, podendo ser comprovado na pesquisa de preços e verificar junto ao setor competente que verifique a veracidade da assinatura na pesquisa de preços do Sr. Gilson Santos Guimarães, CPF nº 795.853.452-34. E que a qualificação técnica está sendo exigida somente para pessoa jurídica”**, em sede de recurso assevera a empresa FAMED REMOÇÕES DE PACIENTES EIRELI, pela anulação do certame nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93. O senhor Pregoeiro solicitou parecer jurídico sobre o pedido, tendo o senhor procurador se manifestado nos seguintes termos: **“Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 49 da Lei 8.666/93 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, por ato da própria administração. De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos: STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos; STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial; Diante do exposto sou de parecer favorável a revogação do certame em questão, por entender que este não acudiu aos anseios do fim a que se destinava, bem como os preços praticados na mesma estavam fora de dissonância com o de referência do edital, nos termos do art. 49 “caput” da lei nº 8.666/93”. Assim, consubstanciado no parecer jurídico a comissão decidiu acatar os termos do pedido promovido pela empresa FAMED REMOÇÕES DE**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



PACIENTES EIRELI, lhe dando promovimento, para anular todas as propostas e nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, revogar o certame 062/2018, devendo ser promovido novo edital, com as especificações de transporte de pacientes nos termos que rege a anvisa e demais procedimentos jurídicos.


JAIRO CASTRO DA SILVA
PREGOEIRO


KÉSIA DE ARAGÃO PANTOJA
EQUIPE DE APOIO


ELENE MARIA GONÇALVES GARCIA
EQUIPE DE APOIO


AFONSO OTAVIO LINS BRASIL
PROCURADOR JURIDICO